L E I Nº 3.010 **DE, 31 DE MAIO DE 2012.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.786, DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam alterados os artigos 5º, a alínea "f" do artigo 12, os parágrafos 1º e 2º do artigo 16 e o parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 2.786/09, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Fará jus à diária o conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários, levados a efeito em outros municípios, desde que o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem seja previamente solicitado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e autorizado pelo Prefeito Municipal;

Art. 12 -

a);
b);
c);
d);
e);
f) Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
g);
h);

Art. 16 -

§ 1º – É facultado ao conselheiro titular solicitar o afastamento temporário,

cabendo ao plenário examinar o pedido nos termos regimentais.

§ 2º – Concedido o afastamento, o conselheiro titular será substituído pelo respectivo suplente, enquanto durar o afastamento;

Art. 22 -

§ 1º – Na hipótese de afastamento, dispensa ou qualquer outra forma de impedimento legal do presidente, o vice-presidente o substituirá por prazo não superior a sessenta dias;

§ 2º – É vedada a candidatura ao vice-presidente na eleição de que trata o parágrafo anterior.

ART. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 06 de junho de 2012.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO